



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

.....

**§ 1º** A imunidade prevista no inciso I do caput é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, aos Conselhos de Profissões Regulamentadas, como previsto na Constituição Federal, bem como:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta no § 1º do Art. 9 estende a imunidade tributária também aos Conselhos de Profissões Regulamentadas, conforme previsto na Constituição Federal. Essa alteração visa reconhecer a natureza pública e a função social desses Conselhos, que, assim como as autarquias e fundações públicas, desempenham um papel essencial na regulamentação e fiscalização de profissões em benefício da sociedade. A inclusão desses Conselhos na imunidade tributária assegura que seus recursos sejam integralmente destinados



ao cumprimento de suas finalidades institucionais, sem o ônus de tributação que poderia comprometer suas atividades.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**

